



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.274 , de 24 de agosto de 19 81

Dá nova redação ao Art.6º CAPUT, da Lei nº 4.193, de 03 de dezembro de 1980, elevando o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º, CAPUT, da Lei nº 4.193, de 03 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

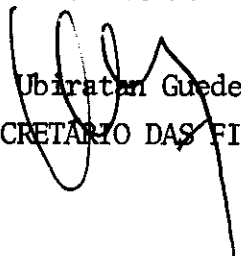
"Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os definidos nos artigos 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

M de agosto PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 24 de 1981; 93º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR


(Marcos Ubiratan Guedes-Pereira)
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

26 08 81
Sig. / v. l. /
